



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o PAP/JF5 (Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região).

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Diretriz Estratégica 1, definida pela Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias, para o ano de 2021 (*“Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”*);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecerem critérios objetivos e procedimentos de seleção e de acompanhamento das unidades jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região a serem incluídas no projeto;

CONSIDERANDO a força de trabalho da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o PAP/JF5 (Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais da Justiça Federal da 5ª Região), para a supervisão contínua das unidades jurisdicionais de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, a partir do monitoramento, pela Corregedoria-Regional, dos processos que aguardam o cumprimento das metas anuais definidas para esse segmento da Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente das Metas 1 e 2, bem como daqueles feitos que apresentem prazos excedidos, com vistas a promover a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Art. 2º. O PAP/JF5 também tem por propósitos:

I - impulsionar o conhecimento e o acompanhamento permanente e efetivo dos seus acervos, pelas unidades judiciárias, especialmente quanto aos processos inseridos nas Metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e ao evento de “conclusão”, acerca do qual não serão admitidos expedientes, como retardamento ou represamento em tarefa de Secretaria ou “pré-conclusão”, por distorcerem a realidade da tramitação processual, contra o que atuará a Corregedoria-Regional;

II - incentivar as unidades judiciárias a verificarem, continuamente, os dados registrados nos sistemas eletrônicos, sobretudo aqueles utilizados para a extração das informações estatísticas, levando-as a atuarem para corrigir eventuais inconsistências das listagens e para remodelar ou aperfeiçoar as rotinas cartorárias que não estejam se mostrando responsivas e propiciando, por decorrência, de modo mais alargado, a maior precisão dos registros e das estatísticas e a melhoria da prestação jurisdicional;

III - estimular a observância das ordens cronológica e preferencial, no exame dos processos.

Art. 3º. As unidades jurisdicionais serão incluídas no PAP/JF5 por determinação do Corregedor-Regional, após análise do relatório de inspeção ou de correição ou por outro meio que indique a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo único. Constitui meio hábil a indicar a necessidade do acompanhamento o exame dos dados estatísticos apresentados pela Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 4º. A inclusão da unidade no PAP/JF5 não tem caráter sancionatório do magistrado federal ou da sua equipe, correspondendo, apenas, a uma indicação de que os trabalhos, que nela vêm sendo desenvolvidos, precisam ser acompanhados de forma mais próxima e direta.

Art. 5º. Na primeira fase de execução do PAP/JF5, a Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região será instada pela Corregedoria-Regional a apresentar, até o dia 18 de fevereiro de 2022:

a) os percentuais de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, definidas para os anos de 2020 e 2021, em relação a cada uma das unidades jurisdicionais federais de primeiro grau da 5ª Região, ranqueando-as, em sequência numeral crescente, da unidade com menor percentual de atendimento, àquela que apresente o melhor índice de desempenho, em cada uma das Metas aludidas (Meta 1/2020, Meta 2/2020, Meta 1/2021 e Meta 2/2021);

b) para cada uma das unidades, o quantitativo de processos de Meta 2 pendentes, na data da colheita dos dados;

c) os dados sobre o desempenho das unidades, nos últimos 2 (dois) anos, englobando aqueles referentes a processos novos (distribuição), suspensos, julgados e arquivados, conclusos (há mais de 60 (sessenta), 100 (cem) e 180 (cento e oitenta) dias) e de tempo médio e taxa de congestionamento.

Parágrafo único. Apresentadas as informações pela Divisão de Estatística e consideradas, preliminarmente, as 10 (dez) unidades judiciárias que, nos últimos 2 (dois) anos, apresentaram os menores percentuais de atingimento das Metas Nacionais 1 e 2, a Corregedoria-Regional selecionará, para fins de inclusão no PAP/JF5, até o dia 25 de fevereiro de 2022, 3 (três) delas, podendo sopesar, para esse fim, as condições gerais de funcionamento das unidades, incluídas eventuais situações de recorrente excesso de prazo de conclusão.

Art. 6º. No caso de as unidades jurisdicionais não apresentarem, cumulativamente, os menores índices de cumprimento de ambas as Metas Nacionais, serão priorizadas, para fins de inserção no PAP/JF5, as que tiverem os indicadores mais deficitários de Meta 2, considerando que a melhoria dos resultados da Meta 2 impacta, positivamente, também, na Meta 1, não se podendo dizer o mesmo, necessariamente, da situação oposta.

Art. 7º. As unidades jurisdicionais selecionadas serão instadas a empreender esforços para aumentar o número de processos julgados, de acordo com os critérios da Meta 1, e para julgar os processos incluídos em Meta 2.

Parágrafo único. A ênfase nas providências definidas no *caput* deste artigo não deve representar abandono dos demais feitos em tramitação na unidade judiciária ou desconsideração das hipóteses de prioridade legal e das outras Metas definidas pelos órgãos de controle (Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal).

Art. 8º. As unidades jurisdicionais escolhidas também serão instadas a observar os prazos referenciais definidos pela Corregedoria-Regional, para que não se configure demora no andamento processual, excetuadas situações devidamente justificadas.

Art. 9º. Será autuado no sistema SEI/TRF5 um procedimento administrativo para cada unidade judiciária incluída no PAP/JF5.

Art. 10. Notificadas acerca da inclusão no Programa, as unidades terão até 30 (trinta) dias corridos, para apresentar, cada uma delas, um plano de ação, abrangendo um período de 6 (seis) meses, contados da notificação, informando as medidas previstas para o enfrentamento e a solução dos problemas identificados e para a melhoria dos indicadores.

§ 1º. A notificação deverá ser instruída com a lista dos processos de Meta 2 pendentes.

§ 2º. Eventuais alterações no plano de ação, ao longo do período mencionado no *caput* deste artigo, deverão ser informadas, *incontinenti*, à Corregedoria-Regional, com a devida justificativa.

Art. 11. As unidades jurisdicionais incluídas no PAP/JF5 deverão apresentar à Corregedoria-Regional, ao final dos 6 (seis) meses, relatório detalhado das medidas adotadas para melhorar a gestão do acervo e a consecução dos objetivos do programa, notadamente para a agilização dos trâmites processuais, e dos resultados que tenham sido alcançados, relatando, também, eventuais obstáculos encontrados, sejam os que tenham sido superados, sejam os que inviabilizaram resultados positivos ou mais favoráveis.

Art. 12. A Divisão de Estatística do TRF5 apresentará à Corregedoria-Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do semestre de execução dos planos de ação, os indicadores atualizados referentes ao desempenho das unidades jurisdicionais incluídas no PAP/JF5.

Art. 13. A Corregedoria-Regional examinará o relatório da unidade e os dados informados pela Divisão de Estatística, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do semestre, deliberando, na sequência, sobre a necessidade, ou não, de permanência da unidade no PAP/JF5.

Art. 14. A unidade jurisdicional que atingir as Metas Nacionais 1 e 2 será excluída do programa.

§ 1º. A unidade jurisdicional que não atingir as Metas Nacionais 1 e 2 será, a princípio, mantida no PAP/JF5, devendo ser notificada a apresentar novo plano de ação, para execução por mais 6 (seis) meses e deliberação da Corregedoria-Regional, ao final desse período, observadas as disposições dos artigos anteriores.

§ 2º Na hipótese de a unidade ter alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) de cumprimento das Metas e sendo provável que, em razão das novas práticas de gerência do acervo, ela conseguirá chegar aos 100% (cem por cento) de cumprimento, será excluída do programa (sem prejuízo de posterior reinclusão), se houver outras unidades jurisdicionais com desempenho inferior, ainda não incluídas.

Art. 15. Para subsidiar novas escolhas, no âmbito do PAP/JF5, a Divisão de Estatística do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, anualmente, até o final do mês de janeiro, apresentar relatório consolidado no qual deverão constar:

a) os percentuais de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, do ano findo anterior, em relação a cada uma das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, que deverão ser listadas, em ordem crescente, daquela com o menor percentual de atendimento, àquela com o melhor índice de desempenho, em cada uma das Metas aludidas;

b) o quantitativo de processos pendentes de Meta 2, em relação a cada uma dessas unidades judiciárias.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado na página institucional da Corregedoria-Regional na internet.

Art. 16. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**,
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL, em 25/01/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2548294** e o código CRC **317624AC**.